

PROJETO DE LEI N.º 1992, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º
(do Sr. ARNALDO FARIA DE SÁ)

Dê-se ao § 2º e ao art. 16 do Projeto de Lei 1992/2007 a seguinte redação:

Art. 16.

“§ 3º A alíquota da contribuição normal do patrocinador será igual à do participante, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios, limitada ao percentual de 7,5% (sete e meio por cento).”

Justificativa

O objetivo da presente emenda é usar a nomenclatura da Constituição Federal que se refere a contribuição normal e da Lei Complementar nº 109/2001 que diferencia contribuição normal e contribuição extraordinária.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2007.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo